



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º80/23

Luxemburgo, 17 de maio de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-176/22 | BK e ZhP (Suspensão parcial da instância no processo principal)

Um pedido de decisão prejudicial não impede o órgão jurisdicional de reenvio de prosseguir parcialmente o processo principal

O órgão jurisdicional de reenvio pode levar a cabo os atos processuais que considere necessários, como a recolha de provas, e que não o impeçam de dar cumprimento à resposta posterior do Tribunal de Justiça

A procuradoria búlgara acusou de corrupção dois funcionários da polícia de investigação criminal. Um deles contestou a qualificação jurídica de crime de corrupção feita pela procuradoria. O órgão jurisdicional búlgaro chamado a pronunciar-se sobre as acusações interrogou-se sobre o seu poder de requalificar a infração em causa. A este propósito submeteu um (primeiro) pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça. Este pedido é objeto de um processo diferente do agora em apreço, continuando esse outro processo pendente no Tribunal de Justiça ¹.

A seguir, o órgão jurisdicional de reenvio interroga-se, se deve suspender integralmente a instância no processo até obter a resposta do Tribunal de Justiça, ou se pode continuar a conhecer do processo e, em especial, continuar a recolher provas, entendendo-se que não poderá proferir nenhuma decisão quanto ao mérito antes de ter recebido a referida resposta. Consequentemente, submeteu um segundo pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça para clarificar esta outra questão.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde que **o direito da União que não se opõe a que um órgão jurisdicional nacional que apresentou ao Tribunal um pedido de decisão prejudicial suspenda a instância no processo principal apenas no que se refere aos aspetos deste suscetíveis de ser afetados pela resposta do Tribunal a esse pedido.**

Com efeito, a preservação do efeito útil do processo de reenvio prejudicial não se tornou impossível na prática ou excessivamente difícil por uma regra nacional que permite, entre a data do pedido de decisão prejudicial e a da resposta do Tribunal, prosseguir a instância no processo principal para levar a cabo certos atos processuais. Trata-se de atos que o órgão jurisdicional de reenvio considera necessários e que dizem respeito a aspetos que não estão relacionados com as questões prejudiciais submetidas, a saber, atos processuais que não são suscetíveis de impedir o órgão jurisdicional de reenvio de dar cumprimento, no âmbito do litígio no processo principal, à resposta do Tribunal.

Uma vez que um pedido de decisão prejudicial pode ser submetido ao Tribunal de Justiça mesmo numa fase precoce do processo principal, o órgão jurisdicional de reenvio, enquanto aguarda a resposta a esse pedido, deve poder prosseguir a instância nesse processo no que se refere a esses atos processuais.

¹ Processo pendente [C-175/22](#) BK (Requalificação da infração). Este versa sobre a interpretação da Diretiva 2012/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativa ao direito à informação em processo penal (JO 2012, L 142, p. 1), e do direito fundamental de acesso a um tribunal imparcial consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. (6)

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Fique em contacto!

